



REGULAMENTO ICLEI INNOVATION Nº 006/2024

CHAMADA NACIONAL DE PATROCINADORES E PARCEIROS PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO ICLEI INNOVATION

O ICLEI – América do Sul, convida pessoas física(s) e jurídica(s) patrocinadora(s) para patrocinar o Programa de Aceleração ICLEI Innovation, por meio de cotas de patrocínio, conforme descrito neste Regulamento.

1 OBJETO

- 1.1** O presente Regulamento tem por objeto selecionar pessoas(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) patrocinadora(s) que manifestem interesse em colaborar com o Programa de Aceleração ICLEI Innovation, para a II Edição em Porto Alegre, em Soluções Urbanas Sustentáveis, no seguinte eixo: **“Sistemas Alimentares e Reciclagem de Resíduos Orgânicos”**, a ser realizado pelo o ICLEI América do Sul.
- 1.2** As pessoas física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) patrocinadora(s) celebrarão contrato de patrocínio com o ICLEI, conforme minuta constante no Anexo 1 deste Regulamento, a qual especifica as contrapartidas estabelecidas entre as PARTES para viabilizar o pretendido patrocínio.
- 1.3** Os recursos captados a título de patrocínio, conforme o objeto deste Regulamento, constituirão receitas a serem aplicadas na promoção, organização e execução do Programa de Aceleração ICLEI Innovation e demais ações correlatas.
- 1.4** A data estimada para a publicação do Edital de Chamada para Patrocinadores e Parceiros é 28 de março de 2024, a qual poderá ser alterada a critério do ICLEI América do Sul.

2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO



2.1 O Programa de Aceleração pretende atrair equipes de pessoas físicas, compostas de no mínimo dois e no máximo seis integrantes residentes e domiciliadas no Brasil, maiores de 18 anos, que tenham potencial empreendedor e/ou com capacidades técnicas, preferencialmente, mas não exclusivamente, nas áreas de negócios, tecnologia ou ambiental, com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), bem como produtos, serviços ou processos inovadores de base tecnológica, repetíveis e escaláveis, desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta brasileira, universidades públicas e privadas e entidades brasileiras do terceiro setor.

2.1.1 Pretende-se com a presente iniciativa selecionar equipes, *startups*, produtos, serviços e processos inovadores que atuem nos segmentos relacionados a Soluções Urbanas Sustentáveis que possam promover inovação para a melhora na gestão, seguindo o eixo de **Sistemas Alimentares e Reciclagem de Resíduos Orgânicos**.

2.1.2 A atual iniciativa visa ajudar os empreendedores a ganharem escala, oferecendo acesso à rede de mentores, executivos parceiros e outros benefícios. Além disso, o programa busca fomentar a geração de tecnologia aplicada a demandas e desafios das cidades, com foco no desenvolvimento urbano sustentável, bem como oferecer soluções sustentáveis para os governos locais associados ao ICLEI América do Sul, nos seguintes temas:

- Inovação na produção e na educação para o consumo de alimentos em regiões urbanas.
- Sistemas e técnicas inovadoras de produção e distribuição urbana de alimentos.
- Tecnologias para produção sustentável e circular de alimentos (funcionais e sintéticos) de alta eficiência e baixo impacto.
- Formas mais sustentáveis e circulares de produção, distribuição, venda, consumo e alternativas.
- Plataformas de suporte e/ou estímulo ao turismo regional, que possam conectar a gastronomia local a turistas, produtores e consumidores, oferecendo oportunidades de geração de



emprego e renda, com base na economia circular.

- Sistemas para mapear políticas públicas e ações correlatas complementares, promovendo a possibilidade de acesso a financiamentos e desenvolvimento de parcerias.
- Tecnologias de suporte à produção orgânica e sustentável de alimentos.
- Processos de gestão de água pensados para a qualificação do sistema de consumo individual e coletivo.
- Tecnologias que apresentem melhoria na eficiência na gestão hídrica.
- Sistemas de informação em tempo real para o produtor.
- Tecnologias de aproveitamento de resíduos sólidos de maneira integral e complementar à produção de alimentos.
- Sistemas de qualificação energética de resíduos.
- Plataformas de reaproveitamento integral e complementar de resíduos.

2.2 O Programa de Aceleração levará também em consideração:

2.2.1 O manifesto Rio Grande do Sul FOODTECH ALLIANCE, que nasceu unindo os ecossistemas de inovação e conhecimento de 4 polos, reconhecidamente competentes na geração de talentos e negócios associados aos sistemas alimentares – Lajeado, Porto Alegre, Rio Grande/Pelotas e Santa Maria, para que cada polo tenha um efeito mobilizador e indutor em suas regiões, agregando mais atores, cidades, ecossistemas, empresas e instituições.

2.2.2 O potencial do programa ICLEI INNOVATION para mapear soluções sustentáveis, divulgar iniciativas, difundir boas práticas, estimular novos talentos através da educação formadora, desenhar políticas e programas de apoio, encontrar financiamento e apoiar na criação, desenvolvimento e expansão de negócios inovadores em todas as áreas dos sistemas alimentares, que possam gerar renda, agregar valor a cadeias produtivas locais já existentes, promover redução do impacto ambiental e/ou contribuir para a mitigação da fome e melhor nutrição da população.



- 2.3 Serão preferencialmente selecionadas para o programa as soluções que demonstrem compromisso com o atendimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.
- 2.4 O Programa de Aceleração apresenta as seguintes fases de desenvolvimento: inscrição, seleção, aceleração e *Demo Day*.
- 2.5 Serão selecionados até **10 (dez) participantes** para a fase de aceleração.
- 2.6 Os participantes selecionados poderão realizar as atividades de qualquer lugar do Brasil, haja vista que os trabalhos serão realizados prioritariamente por meio virtual.
- 2.7 Realizadas as fases de inscrição e de seleção das propostas, conforme as diretrizes do Regulamento, será realizada a fase de aceleração, que inclui mentorias síncronas de uma hora por semana para auxílio na construção do plano estratégico e tático-operacional do negócio, operação estratégica e assistida e suporte de uma hora e meia assíncrona por semana.
- 2.8 Após a fase de aceleração, será realizada a apresentação final de cada um dos 10 participantes selecionados no evento “Demo Day”, por uma comissão julgadora definida pelo Programa. Após as apresentações, a comissão julgadora selecionará um participante e sua respectiva solução, que será premiado pelo Programa ICLEI Innovation.
- 2.9 O ICLEI América do Sul possui uma rede de mais de 100 (cem) governos associados em 8 (oito) países e integra o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade - uma rede global de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) governos locais e regionais, comprometida com o desenvolvimento urbano sustentável, ativa em mais de 130 (cento e trinta) países, influenciando as políticas de sustentabilidade e impulsionando ações locais para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular.

3 COTAS DE PATROCÍNIO

- 3.1 Constituem cotas de patrocínio:



- 3.1.1 Cota Básica: cota no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 3.1.2 Cota Especial: cota no valor de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3.1.3 Cota Premium: cota no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- 3.1.4 Cota VIP: cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.2** A contrapartida da cota Básica é a divulgação da marca da PATROCINADORA nas redes sociais, no site e nos materiais produzidos do Programa de Aceleração.
- 3.3** As contrapartidas da cota Especial são: (i) a divulgação da marca da PATROCINADORA nas redes sociais, no site e nos materiais impressos do Programa de Aceleração; (ii) concessão à PATROCINADORA da preferência para investir nas equipes, nas startups, nos projetos, nos serviços ou nos processos selecionados no Programa e (iii) permissão que a PATROCINADORA veicule vídeos de um minuto nos eventos.
- 3.4** As contrapartidas da cota Premium são: a divulgação da marca da PATROCINADORA nas redes sociais, no site e nos materiais impressos do Programa de Aceleração; (ii) concessão à PATROCINADORA da preferência para investir nas equipes, nas startups, nos projetos, nos serviços ou nos processos selecionados no Programa; (iii) permissão que a PATROCINADORA veicule vídeos de um minuto nos eventos; (iv) concessão à PATROCINADORA o direito de indicar um palestrante para a apresentação nos eventos e (v) permissão para participar da curadoria dos temas e áreas finais aos quais as startups se destinarão na fase de seleção de startups;
- 3.4.1 As contrapartidas da cota VIP são: (i) a divulgação da marca da PATROCINADORA nas redes sociais, no site e nos materiais impressos do Programa de Aceleração; (ii) concessão à PATROCINADORA da preferência para investir nas equipes, nas startups, nos projetos, nos serviços ou nos processos selecionados no Programa; (iii) permissão que a PATROCINADORA veicule vídeos de um minuto nos eventos; (iv) concessão à PATROCINADORA o direito de indicar um palestrante para a apresentação

nos eventos e (v) permissão para participar da curadoria dos temas e áreas finais aos quais as startups se destinarão na fase de seleção de startups; (vi) concessão à PATROCINADORA o direito de indicar um representante para participar de comitê de seleção das equipes, *startups*, projetos, serviços ou processos integrantes do Programa de Aceleração.

3.5 Um mesmo proponente poderá patrocinar mais de uma cota ou tipo de cota.

3.6 Todos os custos adicionais com a execução de ações de marketing durante o Programa de Aceleração, tais como custos de produção de materiais, contratação de pessoal e todos aqueles necessários para suas contrapartidas, ficarão a cargo exclusivo do patrocinador.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta chamada proponentes que atendam a TODAS as condições abaixo:

- I. Pessoas físicas que:
 - A. Comprovem estar quites com débitos de pagamento do Imposto de Renda.
- II. Pessoas jurídicas que:
 - A. Comprovem capacidade econômico-financeira para honrar a cota de patrocínio pleiteada;
 - B. Comprovem as regularidades fiscais em níveis municipal, estadual e federal, bem como regularidades trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação de certidões negativas correspondentes.

4.2. Dos impedimentos:

- I. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- II. Empresas/instituições e pessoas físicas que façam parte do quadro societário de empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos agrícolas, transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol;



III. Pessoas jurídicas que tenham qualquer envolvimento em desastres ambientais e ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.

4.3. O ICLEI reserva-se ao direito de negar oferta de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do projeto e aderentes à missão do ICLEI.

5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PATROCÍNIO

5.1 As proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 No caso de pessoa física, a cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) e o comprovante de residência.

5.1.2 No caso de pessoa jurídica:

5.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

5.1.2.3 Cópia da ata de Assembleia de Eleição e posse da Diretoria em exercício ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação;

5.1.2.4 Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência.

5.1.2.5 Certidões de regularidade fiscal em níveis municipal, estadual e federal, bem como regularidade trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas correspondentes.

5.2 Os documentos solicitados no item anterior deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas - salvo os emitidos por intermédio da rede mundial de computadores (internet) - e entregues em conjunto com a proposta de patrocínio (Anexos 2, 3 ou 4 deste Regulamento), para fins de assinatura do respectivo contrato de patrocínio.

6 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO



6.1 Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar a proposta de patrocínio devidamente assinada e digitalizada para os e-mails a partir das **11h00 do dia 28 de março de 2024, até as 15h00 do dia 18 de abril de 2024.**

6.1.1 O proponente que optar por patrocinar mais de uma cota ou tipo de cota, nos termos do item 3.4 desta Chamada, deverá apresentar a documentação de que trata o item 5.1 uma única vez.

6.1.2 Os pedidos de patrocínio serão analisados e julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta, por Comissão específica a ser designada pelo Programa.

7 ANEXOS DESTES REGULAMENTO

7.1 Constituem anexos deste Regulamento:

7.1.1 Anexo 1: Minuta de Contrato de Patrocínio;

7.1.2 Anexo 2: Minuta de carta de apresentação de proposta de patrocínio de pessoa física;

7.1.3 Anexo 3: Minuta de carta de apresentação de proposta de patrocínio de pessoa jurídica.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os interessados poderão obter informações adicionais ou mais esclarecimentos a respeito deste Regulamento pelo e-mail: innovation-sams@iclei.org; icleibrasil.sul@iclei.org e eduardo.azevedo@iclei.org.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Aceleração.



**ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE CELEBRAM
A [●] e o ICLEI – AMÉRICA DO SUL**

Pelo instrumento particular que celebram entre si:

A [**nome da empresa patrocinadora**], [**qualificação**], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [**qualificação**], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominada simplesmente **PATROCINADOR**;

e a [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [**qualificação**], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominada simplesmente **PATROCINADO**;

Sendo o **ICLEI AMÉRICA DO SUL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede no endereço [●], neste ato representada por [●], [**qualificação**], portador(a) da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], residente e domiciliado(a) na [●], CEP [●], aqui denominado simplesmente **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas PARTES:

1 OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, do **Programa de Aceleração ICLEI Innovation em Porto Alegre**, a ser promovido pela PATROCINADA, em parceria com o ICLEI – AMÉRICA DO SUL, com a cota denominada [●], cuja descrição encontra-se na Cláusula 4.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa



renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

- 2.2 O presente CONTRATO reger-se-á pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelo Regulamento ICLEI Innovation nº 006/2024, para Chamada Nacional de Patrocinadores para o Programa de Aceleração ICLEI Innovation e seus Anexos.

3 RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

- 3.1 À PATROCINADORA caberá o pagamento de R\$[●] (“Preço”) a título de patrocínio, referente à [●] cota [●], para realização de Programa de Aceleração.
- 3.2 O Preço inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos, taxas, contribuições e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PATROCINADA no âmbito do presente Contrato.
- 3.3 O Preço deverá ser pago pela PATROCINADORA mediante a emissão de Nota Fiscal e boleto bancário com até 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento e enviá-los para o e-mail institucional adm@iclei.org, com cópia para innovation-sams@iclei.org; icleibrasil.sul@iclei.org e eduardo.azevedo@iclei.org.
- 3.4 A PATROCINADORA deverá fornecer à PATROCINADA todas as informações, bem como os modelos necessários a serem utilizados, em formato digital, com o intuito de prevenir quaisquer distorções na(s) aplicação(ões) da marca da PATROCINADORA.

4 RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

- 4.1 Em contrapartida aos recursos financeiros aportados em virtude do patrocínio da cota [●], a PATROCINADORA deverá:
- 4.1.1 [Descrever conforme a cota indicada no edital].
- 4.2 A PATROCINADA está obrigada ainda a cumprir integralmente e com perfeição



todas as obrigações oriundas deste CONTRATO e de acordo com a proposta de patrocínio.

5 DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 A divulgação pela PATROCINADA das marcas da PATROCINADORA poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 O direito de divulgação das marcas da PATROCINADORA estabelecido neste CONTRATO não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela PATROCINADA, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem prévia e expressa anuência da PATROCINADORA.

6 NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

6.1 A PATROCINADA compromete-se a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste CONTRATO, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e prestadores de serviços.

6.1.1 Sempre que solicitado pela PATROCINADORA, a PATROCINADA compromete-se a emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência descrita nesta cláusula.

7 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 Fica estipulado que, por força deste CONTRATO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da PATROCINADORA com relação ao pessoal que a PATROCINADA utilizar, direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento, bem como não se estabelece qualquer tipo de relação de subordinação entre as PARTES.

8 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária,



em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte da PATROCINADA, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à PATROCINADORA qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.

8.2 A PATROCINADA deve comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

9 PRAZO

9.1 O presente CONTRATO terá início na presente data e término no dia [●]/[●]/[●], 30 (trinta) dias após o último dia de evento ou até a finalização de todas as atividades, mediante o cumprimento pelas PARTES de suas respectivas obrigações nos termos deste CONTRATO.

10 DIREITO À IMAGEM

10.1 A PATROCINADORA autoriza a utilização de Imagens (“Imagens”) dos eventos realizados no âmbito do Programa pela PATROCINADA para fins de divulgação institucional.

10.2 A PATROCINADA poderá fazer referência à PATROCINADORA apenas para fins de divulgação institucional, como patrocinadora do Programa de Aceleração.

10.3 A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da PATROCINADA, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a PATROCINADORA.

11 DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As PARTES, bem como seus colaboradores, subordinados e representantes comprometem-se, a qualquer título, a manterem o mais absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução deste instrumento.

11.2 Salvo informações não confidenciais e consideradas públicas ou previamente autorizadas por todas as PARTES a serem compartilhadas no âmbito da



execução das atividades definidas neste contrato, fica estabelecido que as informações estritamente necessárias ao seu cumprimento e execução devem se restringir somente às PARTES e aos seus colaboradores, subordinados e representantes, sendo vedado seu compartilhamento e/ou divulgação sem o consentimento prévio e por escrito de uma parte a outra por meios idôneos de comunicação.

- 11.3** As PARTES devem se abster de revelar ou transmitir, bem como compartilhar ou divulgar sem o consentimento prévio e por escrito de uma parte a outra e por meios idôneos de comunicação, para a terceiros, por qualquer meio, informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, dentre outras, bem como informações técnicas, organizacionais, trabalhistas, ou informações financeiras, e especialmente aquelas classificadas como confidenciais ou sensíveis pelas outra partes e registradas por meio de correspondências eletrônicas ou outros meios idôneos de comunicação, exceto se tratarem de informações notadamente públicas ou de informações expressamente previstas no presente CONTRATO (“Informações Confidenciais”).
- 11.4** Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus colaboradores, representantes, empresas, subcontratados ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.
- 11.5** No tocante a informações públicas ou aquelas consideradas confidenciais e que possam ser obtidas no âmbito deste CONTRATO, desde que estritamente necessárias para o cumprimento da lei e previamente exigidas por meio de decisão judicial ou arbitral ou solicitadas por órgãos públicos reguladores, as PARTES deverão envidar os melhores esforços para disponibilizar o que for solicitado.
- 11.6** As PARTES se comprometem em excluir, de maneira correta, os dados confidenciais eventualmente obtidos para execução deste contrato após o seu término.
- 11.7** As disposições presentes neste capítulo permanecerão em vigor pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste contrato.



- 11.8** As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratá-los se coletados no âmbito deste contrato, se houver, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações vigentes aplicáveis.
- 11.9** As PARTES asseguram que manterão o sigilo sobre os dados pessoais de seus parceiros e/ou clientes, prestadores de serviços e colaboradores que eventualmente venham a ter acesso no decorrer da execução deste CONTRATO, garantindo a comunicação a respeito dos dados venham a ser eventualmente acessados, processados e/ou coletados, obedecida a lógica na qual se baseiam as decisões automatizadas. Tais dados obedecerão os princípios de boa-fé e os requisitos previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados.

12 CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1** O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas PARTES.
- 12.2** Em caso de conflito entre os Anexos e o Contrato, o CONTRATO deverá prevalecer.
- 12.3** A não exigência, por qualquer uma das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- 12.4** As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas PARTES contratantes.
- 12.5** As PARTES não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 12.6** As PARTES declaram e garantem uma à outra estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer



dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos seus subscritores.

12.7 A PATROCINADA não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da PATROCINADORA com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Programa de Aceleração.

12.8 A PATROCINADA declara e garante que a assinatura e execução deste Contrato não constituem e não constituirão: a) uma violação ou um conflito com qualquer outro acordo entre a PATROCINADA e outra pessoa ou entidade, ou qualquer obrigação legal, incluindo, mas sem se limitar, qualquer dever de fidúcia ou ordem judicial a que ela esteja sujeita; b) violação de qualquer direito de exclusividade que tenha com outrem; c) violação de qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros.

13 RESCISÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2 Ocorrendo rescisão motivada por iniciativa de qualquer das PARTES e desde que os serviços objeto deste contrato não tenham sido iniciados ou prestados, nada será devido entre uma parte a outra. No entanto, na hipótese de terem sido iniciados ou prestados nos termos deste contrato, caberá o ressarcimento sobre as atividades já executadas, bem como a devolução de valores, se for o caso.

13.3 Ocorrendo rescisão pelo descumprimento das obrigações contratuais ou por violação das cláusulas deste contrato por parte da PATROCINADORA, se ofender ou prejudicar a imagem do ICLEI ou de outra PARTE, atuando contra seus valores e forma de atuação, esta deverá arcar com multa equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil, além de responder civilmente por tais ações.

14 NOTIFICAÇÕES



14.1 Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas PARTES com relação ao presente CONTRATO deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem-sucedida para a outra Parte através do correio, serviço de correio expresso ou e-mail institucional. Para tanto, os endereços abaixo serão utilizados:

[•] innovation-sams@iclei.org; icleibrasil.sul@iclei.org e eduardo.azevedo@iclei.org.

[•]

15 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente em 3 (três) vias de igual teor, as quais, lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas PARTES, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [•] de [•] de 2024

ICLEI – América do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO 2

**MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente documento, [●], qualificação, documento de identidade (RG) nº [●], registrado no CPF/MF sob o nº [●], com endereço na [●], vem apresentar proposta de patrocínio a Programa de Aceleração, conforme Regulamento ICLEI Innovation nº 006/2024, acompanhada dos documentos relativos a minha habilitação, comprometendo-me a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com o patrocínio de [●] (tipo e quantidade de quotas em numeral e por extenso), no valor de R\$[●]. (valor por extenso).

Local, [●], [●] de [●] de 2024.

Nome e assinatura, com firma reconhecida.



ANEXO 3

MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA)

Pelo presente documento, [●], qualificação, inscrita no CNPJ nº [●], com sede na [●], na pessoa do Sr(a). [●], seu representante legal, documento de identidade (RG) nº [●], registrado no CPF/MF sob o nº [●], vem apresentar proposta de patrocínio ao Programa de Aceleração, conforme Regulamento ICLEI Innovation nº 006/2024, acompanhada dos documentos relativos à habilitação respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com o patrocínio de [●] (tipo e quantidade de quotas em numeral e por extenso), no valor de R\$[●], (valor por extenso).

Local, [●], [●] de [●] de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com firma reconhecida.